



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 194 – 05 de Junho de 2020

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.134, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a transferência de valor de R\$ 126.446,23 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O valor de R\$ 126.446,23 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DECRETO Nº 5.481, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.862, de 13 março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que “Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.458, de 27 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, do Município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.467, de 08 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, do Município de Cosmópolis e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas previstas nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de junho de 2020 na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Neste período as atividades pedagógicas do Ensino Infantil serão disponibilizadas no Portal da Educação das Unidades Escolares Municipais e as atividades do Ensino Fundamental I e II estarão disponibilizadas por meio da plataforma “Sala Digital”, com postagens semanais, em que cada professor envia atividades e mantém interação com os alunos das suas turmas.

§ 2º Os alunos sem possibilidade de acesso ao Portal da Educação e a Plataforma Digital, poderão retirar quinzenalmente as atividades impressas diretamente na sua Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 02 DE JUNHO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

**DECRETO Nº 5.482,
DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o cancelamento de taxas de feirantes de outras cidades que atuam nas feiras livres no Município de Cosmópolis, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde de todas as atividades que envolvem a comercialização de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; **CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.423/2020, que criou a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus no âmbito municipal e que em razão de suas deliberações foram determinadas medidas urgentes e necessárias de prevenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO, memorando SSPT 047/2020 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de que as feiras livres do nosso Município somente estão ocorrendo aos sábados das 06h00 às 12h30, com restrição quanto ao número de barracas, distanciamento e com feirantes apenas do município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO, o período de Quarentena declarado e decretado pelo Estado de São Paulo e que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional e regional restritivo, com ausência de crescimento e possibilidade de retração da economia;

CONSIDERANDO, o momento atípico e seu reflexo nos diversos setores produtivos da economia e a importância das ações para minorar os danos sociais e econômicos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Em razão das medidas restritivas das feiras livres do Município de Cosmópolis, os feirantes que são devidamente cadastrados na Prefeitura e que ficaram impedidos de exercerem atividades em razão de serem de outras cidades, ficarão isentos de pagamento das taxas enquanto perdurarem os atos restritivos.

Parágrafo único. Em razão do estipulado no *caput* deste artigo ficam os setores municipais responsáveis autorizados a cancelarem os débitos destas taxas.

Art. 2º Os casos omissos neste Decreto relacionados a matérias administrativas e/ou tributárias poderão ser disciplinados em Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 04 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**